

**PROJETO DE LEI ____/2026**

Cria o programa "Smart Sampa: Câmera Parceira", que concede redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a empresas e munícipes que instalem ou integrem câmeras de videomonitoramento de alta resolução, conforme dispõe, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa "Smart Sampa: Câmera Parceira", que consiste na concessão de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, ou que integrem o sistema já existente ao Programa Smart Sampa, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, com a finalidade de incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Farão jus aos incentivos fiscais as empresas e os munícipes que, na data da publicação desta Lei, já possuírem câmeras de videomonitoramento e as integrem ao Programa Smart Sampa, observados os requisitos desta norma.

Art. 2º A redução da alíquota será de 10% (dez por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A redução da alíquota prevista no *caput* será concedida a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento e comprovação de integração ou instalação do sistema ao Programa Smart Sampa, e da assinatura do termo de cessão de imagens às autoridades de segurança pública.

§ 2º A redução da alíquota de que trata esta Lei deverá ser cumulativa com outros benefícios oferecidos aos contribuintes, exceto isenções totais

§ 3º Para obter a redução de alíquota prevista no *caput*, o pretendente deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos técnicos e formais elencados na forma de regulamentação do executivo, bem como requisitos mínimos dispostos nesta lei.

§ 4º O benefício, se aplicado ao condomínio que gerencie e integre um sistema de monitoramento coletivo ao Smart Sampa, estende-se aos condôminos com matrícula de imóvel vinculada, vedadas as vagas de estacionamento.



Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos para a concessão do benefício:

- I** - Efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia
- II** - Possuir qualidade de imagem que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras;
- III** - Ter resolução igual ou superior a Full HD (1920x1080);
- IV** - Ter taxa de transmissão igual ou superior a 2MB/s e taxa de quadros por segundo igual ou superior a 24;
- V** - Ter capacidade de gravação e conservação das imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação, em CD/DVD, pen drive, arquivo na nuvem, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º As gravações registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar, e serão utilizadas exclusivamente para os fins estipulados no Programa Smart Sampa.

Art. 6º Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de videomonitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei ou no Termo de Cessão de Imagens, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

- I** - advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 20 (vinte) dias úteis;
- II** - multa: persistindo na infração, multa no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor correspondente ao incentivo fiscal auferido; se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa a situação irregular não for sanada, o valor da multa será majorado para 300% (trezentos por cento) do valor do incentivo fiscal auferido.

§ 1º As imagens que, quando solicitadas pelas autoridades competentes, não estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no Art. 6º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º Para efeitos desta Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal como proprietário do imóvel inscrito no IPTU onde esteja instalada a câmera de vigilância, salvo na hipótese de o imóvel ser locado e o locatário ser o responsável pelo pagamento do tributo, caso em que este último será considerado descumpridor.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), regulamentará os procedimentos para adesão ao programa, fiscalização do cumprimento dos requisitos técnicos e aplicação das penalidades.



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro posterior à sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa integrar a iniciativa privada ao esforço de Segurança Pública, concedendo redução no valor do IPTU a munícipes e empresas que instalem câmeras de monitoramento de alta resolução ou que as integrem ao sistema Smart Sampa, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

Esta proposição se baseia em experiências exitosas de outros municípios, servindo como paradigma a Lei Municipal que instituiu o projeto "IJUÍ SEGURO" (Ijuí/RS) e o Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2022, que criou o programa "Cidade Vigilante" (Juara/MT). Tais iniciativas demonstram a viabilidade e a eficácia da parceria entre o poder público e a sociedade civil para o combate à criminalidade, através da utilização de sistemas de videomonitoramento particular.

Conforme noticiado pelas mídias em diversos municípios, houve a solução de muitos delitos a partir da utilização de imagens captadas por câmeras de vídeo instaladas por particulares em suas residências ou estabelecimentos comerciais, fatos estes que só vêm corroborar com esta proposta de ampliar o campo de vigilância para diversas áreas públicas, contribuindo, assim, não apenas com a solução dos delitos, mas fundamentalmente inibindo as ações criminosas.

O Smart Sampa é o maior sistema de monitoramento de segurança da América Latina, utilizando tecnologia de reconhecimento facial e câmeras inteligentes, e prevê a integração de câmeras de munícipes para ampliar a capilaridade da vigilância urbana. A adesão é voluntária e busca uma parceria concreta entre o poder público e a sociedade civil no enfrentamento à criminalidade.

A violência é um problema crescente, e a busca por meio da iniciativa privada de medidas que complementem as políticas de segurança pública é fundamental. Esta proposta



reconhece a importância da colaboração da sociedade e cria uma parceria salutar por meio da compensação fiscal no IPTU. Ao oferecer a redução da alíquota, o Município incentiva a ampliação da vigilância e o cumprimento dos rigorosos padrões técnicos exigidos.

Os requisitos técnicos estabelecidos neste Projeto de Lei estão em consonância com as especificações exigidas para a integração de câmeras ao Programa Smart Sampa e com as melhores práticas de videomonitoramento (gravação 24h e armazenamento mínimo de 30 dias), garantindo a qualidade e utilidade das imagens para as autoridades de segurança. Além disso, a proposta resguarda a privacidade e a inviolabilidade, proibindo a captação de imagens de interiores.